

ENCAMINHADO DE DEBATES
MISSÃO VELHA
PRE-SEDE
10/11/2021



APROVADO

☒ Por Unanimidade
☐ Por Maioria de Votos
10 / 11 / 2021

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR ENOQUE LEITE DE OLIVEIRA NETO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 003/2021

DATA DA ENTRADA: 03/11/2021

EMENDA (s) Nº (s) /2021

PARECERES Nºs. / 2021

RESOLUÇÃO Nº /2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2021

Missão Velha(CE), 03 de novembro de 2021.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 003/2021

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Circuito de Vale do Cariri de Cicloturismo de incentivo ao uso de bicicletas e turismo no Município de Missão Velha, Estado do Ceará e dá outras providências."

O Vereador Enoque Leite Oliveira Neto no gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Missão Velha-CE, apresenta o seguinte Projeto de Lei Indicativo:

Art. 1º - "Fica instituída a Rota Turística do "Circuito do Vale do Cariri de Cicloturismo" no Município de Missão Velha-Ceará".

Art. 2º - A Rota Turística do Circuito Vale do Cariri de Cicloturismo passa a ser considerada área especial de interesse turístico, constituída pelos Municípios de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Missão Velha, Santana do Cariri, Nova Olinda e Caririagu.

Parágrafo único. Os Municípios relacionados no caput deste artigo serão considerados integrantes da Rota Turística do Circuito do Vale Cariri de Cicloturismo.

Art. 3º - A Rota Turística do Circuito do Vale Cariri de Cicloturismo tem como objetivos:

I- Estabelecer dentro de seus limites territoriais, os itinerários que farão parte do Circuito de Cicloturismo, identificando-os com sinalização;

Rua Padre Cícero, s/nº. – Bairro Centro – Missão Velha – CE CEP 63200-000

Fone: (88) 3542-1116/ E-mail: camaramissaovelha@gmail.com

Site: www.camaramissaovelha.ce.gov.br



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

II - Mapear os serviços e os pontos turísticos existentes nos itinerários que compõem o Circuito do Vale Cariri de Cicloturismo, tais como:

- a) monumentos históricos;
- b) atrativos naturais;
- c) hospedagens;
- d) locais para alimentação e hidratação;
- e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários; e
- f) unidades de saúde;

III - Definir a identidade visual utilizada;

IV- Criar e divulgar por meios oficiais, os itinerários e os pontos turísticos;

V - Implantar programa de sensibilização e conscientização ao turismo, em parceria com as instituições de educação locais;

VI- Implantar programa de regularização e certificação de hospedagens;

VII - Implantar programa de regulamentação e certificação para o artesanato de identificação regional;

VIII - Capacitar agentes e serviços voltados ao atendimento ao turista;

IX- Integrar os planos e programas municipais de turismo do Estado do Ceará;

X - Implantar sistema para cadastro e contagem de ciclistas que realizaram o percurso do Circuito;

XI- Programar áreas de pit-stop e jardins ecológicos;

XII - Incentivar a organização das comunidades locais e a geração de novas oportunidades de emprego e renda através das atividades que caracterizam a Rota;

XIII - Estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

XIV - Conservar a cultura típica e as tradições regionais;

XV - Divulgar eventos oficiais e demais atrativos turísticos dos Municípios que constituem a Rota;

XVI - Desenvolver site oficial do turismo do Circuito do Vale Cariri de cicloturismo;

XVII - obter registro da marca e,

XVIII - estimular a divulgação nacional dos eventos e atrativos da Rota.

Art. 4º - Os principais eventos e atrativos turísticos que constituem a Rota serão relacionados e incluídos no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 5º - A Rota Turística do Circuito do Vale Cariri de Cicloturismo irá compor os sites, publicações, mapas, guias e demais materiais promocionais relacionados ao turismo, na sua categoria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saia das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 03 de novembro de 2021.

Enoque Leite Oliveira-PDT
Vereador